



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: MEMORY INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 71.000.731/0001-85 com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, 3º andar, bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 071.776.236-04 e RG sob o número MG-56.147 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº003/2015, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada em Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados, Conversões das Bases de Dados dos setores de Tesouraria, Contabilidade, Tributação, Patrimônio, Recursos Humanos (incluindo Folha de Pagamento), Almoxarifado, Controle de Frotas, Compras e Licitações (com Pregão Presencial), com Assistência Técnica remota, para Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 004/2015, Pregão Presencial nº 003/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	1 - Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados, Conversões das Bases de Dados dos setores de Tesouraria, Contabilidade, Tributação, Patrimônio, Recursos Humanos (incluindo Folha de Pagamento), Almoxarifado, Controle de Frotas, Compras e Licitações (com Pregão Presencial), com Assistência Técnica remota, para Município de Pimenta/MG, incluindo: 1.1 – Concessão de Direito de Uso 1.2 – Migração e conversão 1.3 - Assistência Técnica remota via web e telefone	Sv / Mês	12	4.000,00	48.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/03/2015 e termo final em 01/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital de Pregão Presencial nº 003/2015 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$ 4.000,00** (Quatro Mil Reais).

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. Para atender ao disposto no art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do **TCE-MG**, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do **INPC**.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 094 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00 Recursos Ordinários.

II. Parte dos serviços será executada efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

f) A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, durante a



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

g) Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

h) As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas Por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

i) As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.

j) A **CONTRATADA** poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

II) Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

f) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A **CONTRATADA** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

h) A **CONTRATADA**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
4. pela hospedagem, alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas, na forma da Lei;

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 003/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de Fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

MEMORY INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 71.000.731/0001-85
Joilson Pinto Chaves –Representante Legal
CPF: 071.776.236-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 007/2015.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Concessão de Direito de Uso de Sistemas Informatizados, Conversões das Bases de Dados dos setores de Tesouraria, Contabilidade, Tributação, Patrimônio, Recursos Humanos (incluindo Folha de Pagamento), Almoxarifado, Controle de Frotas, Compras e Licitações (com Pregão Presencial), com Assistência Técnica remota, para Município de Pimenta/MG, **MEMORY INFORMÁTICA LTDA. Pregão Presencial nº 003/2015 Procedimento Licitatório nº 004/2015. Vigência:** 01/03/2015 à 01/03/2016. **Valor total:** R\$48.000,00 (Quarenta e Oito mil reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 094 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00 Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 06 de Fevereiro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.